

DECRETO N.º 17.019, DE 15 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de oferecer ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira, condições para quitar débitos com a Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESIP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 4.100.000 (quatro milhões e cem mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.03 — Coordenação da Administração Financeira			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	4.100.000		
TOTAL	4.100.000		

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
03.08.042.2.001 — Administração Financeira	4.100.000	—	4.100.000
TOTAL	4.100.000	—	4.100.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	4.100.000		

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	4.100.000	4.100.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

20.03 — Coordenação da Administração Financeira

TOTAL	4.100.000
2.a Quota	1.100.000
3.a Quota	1.500.000
4.a Quota	1.500.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	4.100.000
4.a Quota	4.100.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.020, DE 15 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de permitir a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal de Guará,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 2.445.000 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	2.445.000		

Atividade	Capital	TOTAL
08.46.021.2.001 — Coordenadoria de Esportes e Recreação	2.445.000	2.445.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	2.445.000		

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	2.445.000	2.445.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação

TOTAL	2.445.000
2.a Quota	2.445.000

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Mala (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 255-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00

Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	2.445.000
4.a Quota	2.445.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.021, DE 15 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

Cr\$

Liga das Senhoras Católicas	2.000.000,00
-----------------------------	--------------

Diadema

Yle Afro-Brasileiro Caboclo Paraguaçu	200.000,00
---------------------------------------	------------